



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Plenário Monsenhor Alonso Leite

LEI Nº 1.261

**"VISA CONCEBER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS
ÀS PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 65 ANOS"**

CARLOS EHOW, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU e em PROMULGO, nos termos do Artigo 52 § 5º da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1.973, a seguinte Lei:

Artigo 01º - As Empresas detentoras de permissão, autorização ou outro ato administrativo para exploração do Sistema de Transportes Urbanos de Passageiros da Aglomeração Urbana do Município de Baixo Guandu - ES, ficam obrigadas a conceder isenção de pagamentos de Tarifas a toda pessoa com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, devidamente cadastrada pelo Departamento de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu (DESA-S).

Parágrafo Único - As linhas municipais que ligam todos os Distritos do Município de Baixo Guandu com a Sede integram o Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Aglomeração Urbana do Município de Baixo Guandu.

Artigo 02º - Para efeitos do cadastramento de que trata o "caput" do Artigo anterior, será exigida a apresentação de documento que comprove a idade do interessado.

Parágrafo Único - Após cadastramento, os beneficiários receberão da Prefeitura (DESA-S), uma carteira especial de identificação, que deverá ser apresentada nos coletivos, para efeito de imediata concessão do benefício constante no Artigo 1º da presente Lei.

Artigo 03º - As obrigações que por decorrência desta Lei se impuserem às empresas referidas no Artigo 1º, poderão a integrar as normas operacionais da Prefeitura Municipal, aprovadas pela Lei Municipal nº 1.179/36, de 25 de março de 1.986.

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Plenário Monsenhor Alonso Leite

Continuação da Lei nº 1.261

Parágrafo Único - O controle do transporte dos beneficiários da presente Lei, será rigorosamente exercida pela Prefeitura Municipal, que adotará todas as medidas que se fizerem necessárias.

Artigo 04º - O não atendimento às obrigações decorrentes desta Lei, acarreta ao infrator as seguintes penalidades, conforme o Capítulo X, Artigo 31º da Lei 1.179/86.

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão do Veículo

IV - Cancelamento do Alvará

Parágrafo Único - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão-lhe-las aplicadas cumulativamente, as penalidades em que haja incorrido.

Artigo 05º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 06º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aos 09 dias do mês de outubro de 1.987.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM 09 DE OUTUBRO DE 1.987.


CELMA CORTES BUSSULAR
Sec. Leg. Municipal


CARLOS SHOW
Presidente